



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Oscar Batista s/n – Bairro Floresta – Cambuci/RJ



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado criado pela Lei nº 318/1997, com nova redação dada pela Lei nº 097/2012, é na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei nº 314/2017 e neste Regimento.

§1º- A atribuição Consultiva consiste, basicamente, em responder consultas sobre Leis Educacionais e suas aplicações, submetidas a ele, por entidades da Sociedade Pública ou Civil, Cidadão ou Grupos de Cidadãos.

§2º- As atribuições Deliberativas e Normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

§3º- A atribuição Fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos Recursos Públicos destinados à Educação e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§4º- A atribuição Propositiva consiste em sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para a melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

§5º- A atribuição de Assessoramento consiste, basicamente, na formulação de Diretrizes Educacionais, na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam-lhes submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Cambuci, RJ tem por finalidade básica promover no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I- Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas instituições educacionais públicas municipais e privadas abrangidos pelo Regimento do Sistema Municipal de Educação vigente, promovendo o repensar contínuo da atuação dessas instituições na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, solidários, justos e comprometidos com as transformações;

II- Propor metas setoriais e intersetoriais, buscando a universalização e a qualidade do atendimento educacional nas diferentes etapas e modalidades e a erradicação do analfabetismo;

III- Observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV- Integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

V- Supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do município, visando a expansão e desenvolvimento do ensino e zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da constituição federal e na legislação do município;

VI- Autorizar, mediante o cumprimento das normas pré-definidas em deliberação própria, o funcionamento dos estabelecimentos educacionais de seu sistema de ensino, realizando inspeção a cada dois anos;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais ou outras fontes a serem aplicadas no município;

VIII- Avaliar a necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais que atuem na área de educação de acordo com a legislação vigente;

IX- Propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e o poder público.

X- Mobilizar a sociedade civil e o Município para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Para fins de coordenação de suas atividades, o CME, será composto por dez (10) membros titulares e dez (10) suplentes, sendo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação – um (1) titular e um (1) suplente
- b) Representante dos Gestores Municipais – um (1) titular e um (1) suplente;
- c) Representantes dos Inspetores/Supervisores de Ensino da SME - um (1) titular e um (1) suplente;
- d) Representantes dos Professores Municipais/Zona Rural - um (1) titular e um (1) suplente;
- e) Representantes dos Professores Municipais/Zona Urbana - um (1) titular e um (1) suplente;
- f) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais - um (1) titular e um (1) suplente;
- g) Representantes das Escolas Privadas - um (1) titular e um (1) suplente;
- h) Representantes do Conselho Tutelar - um (1) titular e um (1) suplente;
- i) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - um (1) titular e um (1) suplente;
- j) Representantes da Sociedade Civil Organizada - um (1) titular e um (1) suplente;

Parágrafo Único. O presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos pelo colegiado na primeira reunião plenária do período vigente dos mandatos.

Art. 5º. A posse dos membros do CME se dará por meio de:

- I- Decreto do poder executivo municipal no caso de início de mandato;
- II- Portaria do Presidente do Conselho, no caso de alterações no decorrer do mandato;

Art. 6º. O mandato de cada membro do CME será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por igual período, referendado pelo colegiado.

§1º. O conselheiro poderá ser substituído a qualquer momento por necessidade justificada do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento.

§2º. Ficam impedidos de representar a sociedade civil aqueles que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, bem como aqueles que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder público municipal.

Art. 7º. O Presidente do Conselho poderá conceder aos Conselheiros, afastamento temporário pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência por escrito, devendo eles serem substituídos em sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 8º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se, esta última, pela falta de três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou mais de cinco reuniões alternadas, por ano, sem justificativa.

Parágrafo único - O Conselheiro suplente poderá participar das sessões ordinárias ou extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente, não tendo direito a voto, salvo no caso do conselheiro titular, de quem é substituto, estiver ausente.

Art. 9º. Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído.

Art.10. O conselheiro que desejar seu desligamento, deverá encaminhar ao Presidente do CME, ofício devidamente justificado com antecedência de 15 dias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I- Presidência;

- II- Vice-presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmaras
- V- Comissões
- VI- Grupos de Trabalho

Art.12- Extraordinariamente, o presidente poderá convidar:

- I- Especialista para esclarecer peculiaridades técnicas;
- II- Representantes de entidades ou órgãos, para prestar esclarecimentos ou realizar demandas ao conselho.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.13. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Deliberar sobre a Política Municipal de Educação, à luz dos Planos Nacional e Municipal de Educação, bem como sobre toda e qualquer política, programa, plano, projeto, ação que diga direta ou indiretamente respeito à educação;

II- Definir as prioridades das políticas de educação no âmbito do município;

III- Deliberar sobre qualquer plano, programa, projeto ou ação intersetorial, regional ou local, público ou privado, de desenvolvimento da educação do Município;

IV- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria da educação;

V- Participar da elaboração, revisão, implementação e cumprimento do Plano Municipal de Educação, atuando na formulação e no acompanhamento de políticas públicas educacionais;

VI- Deliberar, propor e fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas do Município;

VII- Deliberar sobre a avaliação institucional do Sistema Municipal de Ensino para a garantia de qualidade da educação, acompanhando a elaboração e a execução da mesma;

VIII- Propor medidas no que tange à efetiva assunção das responsabilidades do Poder Público em relação à educação básica;

IX- Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

X- Deliberar sobre medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar ao Poder Público;

XI- Deliberar no que concerne à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município;

XII- Propor critérios, juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar e outros, para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao estudante (merenda escolar, transporte e outros);

XIII- Deliberar sobre políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIV- Ter acesso às informações relativas à aplicação de recursos que envolvam a educação;

XV- Deliberar sobre normas para a aplicação de recursos na área da educação no Município, conforme determinação contida na legislação pertinente;

XVI- Deliberar sobre convênios relativos a assuntos educacionais que envolvam a Administração Municipal, o setor privado e outras esferas do Poder Público;

XVII- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo e por entidades de âmbito municipal;

XVIII- Monitorar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIX- Emitir parecer sobre políticas de formação continuada para a rede municipal de Ensino;

XX- Organizar fóruns de análise, estudo e elaboração de propostas, junto aos profissionais da Educação;

XXI- Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual de Educação e com outros Conselhos Municipais de Educação em regime de cooperação;

XXII- Acompanhar e orientar a administração e as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Educação – FME, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XXIII- Divulgar no Portal da Transparência Municipal todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal da Educação, e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV- Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à educação no Município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XXV- Propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre questões educacionais;

XXVI- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos da área em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XXVII- Fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município, quanto à observação do Plano Municipal de Educação;

XXVIII- Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à educação;

XXIX- Todas as demais atribuições que não sejam vedadas pela Lei e pela natureza jurídica do CME;

XXX- Sugerir a alteração ou derrogação de leis, regulamentos, usos e práticas que de alguma forma atrapalhem ou denigrem o bom nome da educação no município;

XXXI- Discutir e apresentar sugestões na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA na área da educação;

XXXII- Monitorar os investimentos destinados a concretizar os objetivos, planos, programas integrantes ou decorrentes do Fundo Municipal da Educação, de acordo com as prioridades existentes;

XXXIII- Realizar seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda;

XXXIV- Publicar e divulgar seus atos e deliberações através de Portarias e Resoluções;

XXXV- Fazer reformulações no Regimento Interno do CME sempre que necessário;

XXXVI- Nomear na antepenúltima reunião ordinária de cada gestão do CME, através de uma Resolução, uma Comissão Eleitoral para a organização e condução de novas eleições para a gestão seguinte;

XXXVII- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino público municipal e privado na competência da Educação Infantil.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 14 - Compete ao Presidente do CME:

I- Representar o Conselho em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;

II- Presidir as reuniões do Conselho proferindo seu voto nos casos de empate;

III- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, por meios eletrônicos (e-mail, WhatsApp), por correspondência ou por publicação no Portal da Transparência.

IV- Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V- Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno, bem como as deliberações do Plenário;

VI- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII- Expedir ato de criação de Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, mediante Portaria;

VIII- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos da Secretaria;

IX- Assinar todos os documentos relacionados ao Conselho e zelar pelo cumprimento do seu teor adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

X- Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XII- Assinar as atas;

XIII- Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Plano Municipal de Educação e do Plano Diretor da Educação do Município;

XIV- Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XV- Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XVI- Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XVII- Determinar a verificação de presença, através de Lista de Presença;

XVIII- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIX- Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XX- Colocar matéria em discussão e votação;

XXI- Anunciar o resultado das votações;

XXII- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;

XXIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXIV- Encaminhar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XXV- Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXVI- Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXVIII- Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIX- Solicitar, mediante aprovação do Conselho, funcionários técnicos e administrativos do poder público ou da sociedade civil, para compor o quadro de apoio do conselho.

XXX- Designar os membros (conselheiros) das câmaras;

XXXI- Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

XXXII- Delegar atribuições;

XXXIII- Solicitar, aos órgãos competentes, recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes à pessoal e material;

XXXIV- Comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

XXXV- Designar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões Especiais;

XXXVI- Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;

XXXVII- Fazer publicar as normas emanadas do Conselho.

Parágrafo Único- No impedimento do presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

Art.15 – O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 – Compete ao Vice- presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II- Assistir o Presidente na forma do art. 15, deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 17 – Compete ao Secretário Geral:

I- Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;

II- Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;

III- Preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV- Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V- Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VI- Manter articulação com o pessoal Técnico Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;

VII- Expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação dele;

VIII- Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

IX- Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

X- Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, digitação, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Parágrafo Único: É dever do presidente do conselho acumular a função de Secretário(a) quando não houver interesse por parte de outro conselheiro de ocupar o cargo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.18- É da competência dos membros do Conselho:

- I- Comparecer às reuniões do Conselho;
- II- Eleger, entre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente
- III- Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI- Dar vistas em pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VIII- Obedecer às normas regimentais;
- IX- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XIII- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando competente relatório;
- XIX- Comunicar previamente, ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente;
- XV- O membro titular deverá convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões;
- XVI- O membro suplente deverá comparecer nas reuniões em que o membro titular não podendo estar presente, o convocar;
- XVII- Solicitar via requerimento informações das autoridades competentes, para correto exercício de seu papel fiscalizador;
- XVIII- Realizar via indicação sugestões ao departamento municipal de educação, relativas à melhora nas condições materiais ou administrativas na rede municipal de ensino;
- XIX- Visitar as escolas da rede municipal de ensino, para fiscalizar in loco as condições do ensino público municipal;
- XX- Apresentar ao plenário as demandas populares que lhe forem encaminhadas.

Parágrafo Único - A presença dos membros suplentes nas reuniões é de suma importância, uma vez que se for preciso substituir o membro titular, ele estará apto a dar continuidade aos trabalhos, além de poder participar das comissões.

TÍTULO V

DAS CÂMARAS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá constituir Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho, para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º As Câmaras serão constituídas por membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação, podendo delas participar outras pessoas a convite da plenária, após aprovação.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com formação dos membros da Câmara;

§ 3º - As Câmaras terão os seus respectivos Coordenadores e Relatores, designados pelos próprios membros;

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por conselheiros titulares e/ou suplentes e até mesmo por convidados e terão um prazo determinado para a conclusão dos trabalhos que serão breves, pontuais;

§ 5º - Os Grupos de Trabalhos terão os seus respectivos Coordenadores e Relatores, designados pelos próprios membros.

Art. 20- As Câmaras estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo CME.

Art. 21- As Câmaras extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO I

DAS CÂMARAS

Art. 22- Para o melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação, deverá instituir Câmaras e comissões de trabalho.

§ 1º - As câmaras e comissões serão formadas por um mínimo de três (03) conselheiros, designados pelo presidente do Conselho, para deliberação sobre assuntos de sua competência.

§ 2º - Os pronunciamentos das câmaras e comissões serão submetidos à apreciação e aprovação do plenário.

§3º - Incumbe a cada Câmara eleger o seu Presidente, para o mandato de 01(um) ano com direito a uma única reeleição, com direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 23 – Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator, devendo tal fato constar em Ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 24 – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 25 - O conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º. Estas comissões poderão ser formadas por membros do conselho ou convidados, devendo o relator ser necessariamente membro do conselho.

§ 2º. A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam.

Art. 26- Compete a cada câmara, de acordo com suas especificidades:

I- Apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre ele emitir parecer

II- Responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho Municipal de Educação;

III- Promover estudos, levantamentos e análises a serem utilizados no aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação como um todo;

IV- Elaborar normas e instruções a serem aprovadas pela plenária;

V- Analisar e se pronunciar, emitindo parecer quando necessário, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Municipal de Educação ou seu presidente;

VI- Assessorar a presidência e o Conselho Municipal de Educação;

VII- Participar das atividades do Conselho Municipal de Educação;

VIII- Propor medidas de atendimento à demanda na sua área de atuação específica;

IX- Manter atualizados os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, bem como acompanhar sua aplicação;

X- Apresentar aos órgãos de controle interno e externo e a quem de direito, parecer referente a aplicação dos recursos do FUNDEB;

XI- Convocar o secretário municipal competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta (30) dias.

Art. 27. Serão de caráter permanente três (03) câmaras:

I- Educação Básica

II- Planejamento, Legislação e Normas.

III- Câmara de Acompanhamento dos Recursos Financeiros da Educação

SEÇÃO I
DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 28 – Compete à Câmara de Educação Básica:

- I- Propor, obedecer a legislação específica, programas, expansão e melhorias de ensino;
- II- Propor medidas para o atendimento, na rede Escolar, às crianças na faixa etária da Educação Infantil;
- III- Apreciar processos de criação de unidades de Educação Básica vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV- Autorizar cursos de Educação Básica da rede particular de ensino;
- V- Incentivar a capacitação de professores para a atuação na área da Educação Infantil e Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI- Promover estudos específicos sobre Currículos Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, tendo em vista as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- VII- Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Básico para as Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único- A esta Câmara também compete às questões relativas à Educação Especial:

- I- Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- II- Propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças com deficiências;
- III- Elaborar normas complementares relativas à Educação Especial;
- IV- Incentivar a capacitação dos professores para atuação na área de Educação Especial;
- V- Propor medidas para a integração das pessoas com deficiências ao mercado de trabalho.

SEÇÃO II
DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Art. 29 – Competem à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II- Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de Estabelecimentos de Ensino;
- III- Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com Entidades Públicas ou Particulares;

V- Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre a sua compatibilização com Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO
DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Art. 30 – Compete à Câmara de Acompanhamento dos Recursos Financeiros da Educação:

I- Verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos, em especial, sobre:

II- Despesas realizadas com a Educação;

III- Convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais, filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento na Educação Básica);

IV- Acompanhar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da Proposta Orçamentária anual da Educação no Município. Esta atividade deve assegurar que os dados do Censo escolar sejam apresentados no prazo estabelecido, e que o orçamento seja elaborado de acordo com a legislação, ou seja, contemplando a Educação Básica e se o mínimo de 70% do total anual está assegurado para fins de remuneração do Magistério.

V- Atuar no acompanhamento de todos os recursos Federal e Estadual recebidos pelo município, para a aplicação na Educação Básica.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.31- O CME, se reunir-se-á, ordinariamente de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) presidente do CME ou por um terço dos membros em exercício.

Art. 32- Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário pelo presidente ou secretário.

Parágrafo único- Os atos normativos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum)

Art. 33- As decisões do CME serão manifestadas, através de:

I- Resoluções: todos os atos emanados das decisões sobre matéria de sua competência;

II- Portarias: nomeação de membros das comissões e outras comunicações;

III- Ofícios: comunicações externas do CME.

Art. 34- O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente definido.

Art.35- As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 36 - A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho Municipal de Educação, até 24 horas após a sessão.

Parágrafo único- A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da ata da Sessão correspondente.

Art.37. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 38 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Expediente;

III- Ordem do dia;

IV- Assuntos gerais

§ 1º- O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos;

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída com antecedência aos membros do Conselho, contudo deverá ser posta em discussão e aprovação.

Art. 39 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 40 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 41- Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação do rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

III- Vista: análise da matéria por conselheiro, ficando a mesma suspensa por uma sessão;

IV- Adiamento: Solicitação de conselheiro para que determinada matéria seja suspensa por duas ou mais sessões, por força:

- a) Do interesse público;
- b) Da inadequação da matéria;
- c) De apresentação da matéria em tempo precoce;
- d) De dúvidas em relação à matéria.

Art. 42- Durante as discussões, qualquer dos presentes poderá levantar questão de ordem, a ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único: Considera-se questão de ordem a intervenção destinada a sanar inconsistências regimentais ou dúvidas quanto às mesmas.

§1º- A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições cuja observância se pretende elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§2º- Depois de levantada e contra-argumentada por quem deseje, a questão de ordem será resolvida pelo presidente da sessão, não sendo lícito ao conselheiro opor-se à decisão na sessão em que for proferida.

Art. 43- As matérias poderão ser apreciadas e alteradas em destaque (por partes)

Parágrafo único- Na votação de destaque não há voto em separado.

Art.44- Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação final.

Art.45- As votações serão nominais ou simbólicas.

§ 1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.46- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 47 – O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

Art. 48 – Não poderá haver delegação de voto.

Art. 49- Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

TÍTULO VII DOS ATOS

Art. 50- Os atos do CME podem ser propostos por qualquer conselheiro, e manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- a) Proposição;
- b) Deliberação;
- c) Parecer
- d) Indicação;
- e) Emenda;
- f) Requerimento.

Art. 51 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho

Parágrafo único - As proposições podem ser de tramitação:

- a) Urgente;
- b) Prioritária;
- c) Ordinária.

Art. 52 – Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso preciso, que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 53 – Parecer é a proposição através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Federal ou Estadual, ou que decidindo, caso preciso, restrinja-se à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - o Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se à respeito da matéria em causa.

§ 2º - o Parecer da Câmara ou da Comissão constará de três partes:

- a) Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- b) Voto do relator - parte em que o relator externará sua opinião sobre a matéria;
- c) Conclusão da Câmara ou da Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 54 – Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou de Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo único – Transformada em Deliberação deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 55 – Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 56 – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória ou de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- a) Supressiva – se erradica parte de outra proposição;
- b) Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, substitutivo; Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
- c) De redação – se objetiva corrigir falhas da redação, absurdos, manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º - As Emendas, de qualquer natureza, devem ser apresentadas por escrito e assinado por seu autor ou autores.

Art.57 – Requerimento é a proposição em que se solicita algo de alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 58 – As Deliberações ou Pareceres, sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido do presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.

TÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 59 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 60 - As atas deverão conter:

- a) Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- b) O nome do Presidente ou de seu substituto legal;

c) Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

d) O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuadas.

Parágrafo Único- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia estiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 61 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do 1º Secretário do Conselho ou Presidente do Conselho, quando não houver Secretário.

Art. 62 - As deliberações do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas das reuniões ordinárias serão numeradas sequencialmente, independentemente da gestão, enquanto as das reuniões extraordinárias terão uma numeração própria para cada gestão;

§ 3º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário (quando houver) e por todos os membros presentes à reunião.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A modificação ou complementação deste regimento interno só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço (1/3) dos conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 64. Os relatórios das atividades do Conselho Municipal de Educação devem evidenciar os resultados obtidos, comparados com os objetos propostos.

Art. 65. Na aplicação do presente regimento interno, os casos omissos serão resolvidos pela presidência ad referendum dos seus membros.

Art. 66. Os conselheiros titulares que não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, sem justificativa, serão substituídos por seus suplentes, cabendo à instituição ou segmento que representa indicar outro suplente.

Art. 67 - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo Público exercido, cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art.68- As deliberações normativas das sessões plenárias deverão estar sempre em conformidade com as leis vigentes e com o interesse público.

Art. 69- O conselheiro possui autonomia para visitar escolas da rede municipal de ensino a qualquer momento, tendo o dever de fazê-lo quando designado.

Art. 70 - Fará jus a diárias, o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente seja de conhecimento do Secretário Municipal de Educação de acordo com dotação orçamentária prevista em Lei.

Art. 71- Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Daniele Passos Rommel da Rocha
DANIELE PASSOS ROMMEL DA ROCHA

Presidente do CME

Presidente do
CME
Cambuci - RJ